



A ineficiência do Estado na prestação de serviços públicos

Octávio Gonçalves Pinheiro Centro Universitário de Volta Redonda

202410826@unifoa.edu.br

<https://orcid.org/0009-0004-0095-1567>

Rebeca Baltazar Chaves Centro Universitário de Volta Redonda

rebeca.chaves@foa.org.br

<https://orcid.org/0009-0002-0215-8314>

GT5 – Políticas Públicas, Educação e Sustentabilidade Ambiental

RESUMO

Dados recentes indicam que o brasileiro precisa trabalhar mais de 130 dias por ano somente para pagar seus impostos. Diante desse cenário, esta pesquisa questiona de que forma ocorrem os trâmites envolvidos na arrecadação dos impostos e na contraprestação de serviços públicos no cenário nacional. Acredita-se que existe uma incapacidade da Administração Pública em gerir tanto a arrecadação, quanto o orçamento e os serviços públicos, causando um retorno insuficiente desses tributos à população. O objetivo geral é demonstrar de que forma o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deveriam ser instrumentalizados em prol da prestação de serviços públicos de qualidade. Os objetivos específicos englobam a definir o orçamento público e sua relação com a arrecadação tributária e refletir sobre a insuficiência do Estado em prover os direitos sociais previstos na CRFB/88 como seus deveres para a com a população, bem como em analisar os papéis da administração pública no caminho estabelecido entre a tributação, o orçamento e os serviços, e tentar compreender onde encontram-se os causadores dos problemas destacados ao longo do texto. Para isso, a metodologia segue caráter qualitativo, baseada em revisão bibliográfica, ancorada na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, em doutrinadores do Direito Administrativo e Tributário, além de uma revisão em Macroeconomia, apoiada por dados de institutos de pesquisa e outros órgãos públicos.

Palavras-chave: Arrecadação tributária; Administração Pública; Orçamento público; Serviços públicos; Direitos sociais.



1. INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação possui dois estudos relevantes para denunciar a ineficiência do Estado ao retornar os tributos para a sociedade. O primeiro, observa que o trabalhador brasileiro trabalhou/trabalhará em média 149 dias no ano de 2024 apenas para pagar seus impostos referentes a consumo, patrimônio e renda, somados na carga tributária de 40,71% presente no país. Outro estudo da mesma instituição, realizado em 2022, revela que entre os 30 países com as maiores cargas tributárias do mundo, o Brasil é o que pior retorna seus impostos para a população, demonstrando, portanto, a injustiça que ocorre com os contribuintes. Estas pesquisas realizadas pelo IBPT são relevantes para debate, pois canalizam a crítica objetiva à insuficiência do Governo em cumprir seus deveres com os direitos sociais referentes a população.

Dentre os serviços a serem prestados pelo Estado, estão: saúde, educação e segurança. Contudo, a qualidade da prestação é questionável, ao passo que: segundo matéria publicada em 2024 pelo portal de notícias “G1”, durante os 10 anos completos do Plano Nacional de Educação, apenas 4 das 20 metas estabelecidas foram cumpridas. Em outra publicação do mesmo portal, do ano de 2025, a fila de espera por cirurgias através do SUS aumentou 26% somente no ano passado (2024), onde os dados apresentaram que 1,3 milhão de brasileiros estavam no aguardo de suas operações. Além disso, em 2024, o jornal “O Globo” apresentou dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), onde destacaram-se aumentos preocupantes em roubos de celulares (41% entre 2023 e 2024) e principalmente no estelionato (26% entre 2023 e 2024, porém o número triplicou entre 2020 e 2024).

Esta pesquisa busca refletir acerca do papel do Estado em relação a cobrança de impostos e a prestação de serviços públicos. Para isso, serão abordados tópicos acerca do orçamento público e os deveres do Poder Público para com a sociedade brasileira, previstos na Constituição Federal de 1988. Essa pesquisa visa também, de forma sintética, demonstrar de que forma o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deveriam ser instrumentalizados em prol da prestação de serviços públicos de qualidade. Para isso,



faz-se necessário definir cada um deles e discutir sua aplicabilidade prática. De forma específica também pretende definir o orçamento público e sua relação com a arrecadação tributária, bem como refletir sobre a atual insuficiência do Estado em prover os direitos sociais previstos na CRFB/88 como seus deveres para a com a população.

De forma complementar, buscando introduzir análises mais detalhadas a respeito dos impactos do planejamento orçamentário e da gestão da Administração Pública no Brasil, objetiva-se abordar uma perspectiva voltada a conceitos econômicos. Tal meta possui finalidade de compreender de forma mais detalhada as adversidades enfrentadas pela população brasileira na atualidade, perante a carga tributária e outros fatores monetários envolvidos.

Essa pesquisa baseia-se num método qualitativo e faz uma revisão bibliográfica de tópicos da legislação que envolvem a proposta, bem como doutrinadores que atuam na área do Direito Administrativo e do Direito Tributário, como Ana Cláudia Campos e Tathiane Piscitelli. O principal questionamento que norteia este resumo expandido de pesquisa científica é: por que pagamos tantos impostos e não vemos um retorno justo? Tal questionamento, possivelmente presente na cabeça de muitos brasileiros, alinha-se com a hipótese de que a Administração Pública Federal é incompetente com sua gestão de recursos e contraprestação de serviços públicos financiados por, e para os contribuintes.

2. ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Em uma análise inicial, é necessário compreender a diferença entre tributos, pois existe a diferenciação entre impostos, propriamente ditos, e taxas. Segundo o Artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional):

Artigo 3º CTN: Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Impostos são recolhidos com o intuito de financiar o Estado e suas atividades, sem ter um destino pré-fixado, como é o caso do IPI, IOF, IRPF (federais) e IPTU, IPVA e



ICMS (estaduais), além de diversos outros. Taxas são aquelas cobradas por uso de um serviço prestado pela Administração Pública ou um de seus delegados, sendo utilizadas com o objetivo de financiar aquela atividade em específico, como taxas de emissões de documentos, taxa de licenciamento anual de veículos (CLRV) e a taxa de coleta de lixo. Além destes dois tipos, existem contribuições especiais, cobradas apenas pelo Governo Federal e destinadas a fins específicos, como a contribuição para o INSS, e existem as tarifas, que são pagas de forma facultativa por empresas públicas ou concessionárias privadas que prestam um determinado serviço, como é o caso das contas de luz e de água (PEREIRA, 2010).

Os impostos financiam os serviços públicos, dos quais surgem diversas classificações. Segundo Campos (2023, p. 181), um serviço público propriamente dito é aquele da qual a população depende para sobreviver, como a segurança pública e a defesa nacional. Um serviço de utilidade pública é aquele que não é completamente necessário para a população, mas facilita sua vida, tal como transporte público e telefonia. Por conseguinte, dividem-se entre *uti universiti* e *uti singuliti*, a primeira definição serve àqueles que atendem a população de forma igualitária aos usuários, como o SUS e a polícia; a segunda definição é para os que são usufruídos de forma individual, e cada um paga à medida que usa, como luz e água. Para que um serviço público exista, é necessário que sejam cumpridos três requisitos, que são: 1) a existência de um Substrato Material, que é a necessidade de existir esse serviço; 2) o Substrato Formal, que é o objetivo de beneficiar toda a coletividade; e 3) o Elemento Subjetivo, que é a necessidade do Estado em estar presente na prestação deste serviço.

Em relação aos serviços públicos, existem determinados princípios que incidem sobre seu regime jurídico, dentre os quais: a continuidade do serviço público, a mutabilidade do regime jurídico e a igualdade dos usuários. Sobre a continuidade dos serviços e seus contratos, este princípio amplo garante que os serviços públicos não podem parar. Por conseguinte, também existem outras regras relacionadas à função dos serviços, como as que ditam sobre a atuação dos servidores públicos, a proibição ao direito de greve e as instituições de substituição, suplência e delegação de serviços.

Cabe ressaltar também o princípio da mutabilidade do regime jurídico e a igualdade



dos usuários. O primeiro autoriza a realização de mudanças no regime de execução dos serviços para que estes se adequem às necessidades atuais do interesse público. Podem ser feitas alterações no estatuto e nos contratos dos funcionários e até mesmo rescindidos unilateralmente. No âmbito da igualdade dos usuários, é definido que qualquer pessoa que satisfaça às condições legais, faz jus ao serviço público. Além disso, é prevista também a cobrança de tarifas para determinados serviços. De acordo com o Artigo 6º da Lei 8.987/95, o serviço adequado é aquele que “satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (DI PIETRO, 2025).

A CRFB/88 é uma constituição cidadã, e prevê como deveres do Estado, prover a segurança (Artigo 144), a saúde (Artigo 196), a educação (Artigo 205), e o fomento das práticas desportivas (Artigo 217). O Artigo 6º da CRFB/88, elenca os direitos sociais garantidos por ela mesma, e esses, por sua vez, devem ser providos pelo Estado Social de Direito, que é subsidiado por impostos pagos pela população. Sobre os direitos sociais que devem ser garantidos pelo Poder Público, é possível afirmar que são fundamentais para o homem, e devem ser observados obrigatoriamente pelo Estado Social de Direito, para que haja garantia de melhores condições de vida aos hipossuficientes, bem como a igualdade social (MORAES, 2003).

3. ORÇAMENTO PÚBLICO

A arrecadação de tributos possui relação direta com o Orçamento Público – que é elaborado em três etapas – sendo elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), como descrito no Artigo 165 da CRFB/88.

Lochagin (2016, p. 72) esclarece que o PPA visa estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital, possuindo o papel de padronizar o planejamento das ações do Governo pelos próximos quatro anos depois de sua elaboração. A LDO possui vigência de apenas um ano, sendo responsável por concretizar as metas estabelecidas pelo PPA, esta, também dispõe sobre alterações na legislação tributária e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. Finalmente, a LOA dispõe sobre as receitas e despesas necessárias para



concretizar as descrições do PPA e da LDO. Estas legislações são as bases para o uso dos recursos arrecadados por meio da tributação, e devem atender a todas as necessidades observadas pelos artigos mencionados no tópico anterior, bem como a qualquer necessidade surgida que possua impacto na sociedade brasileira.

Segundo Giacomoni, (2023), a Constituição de 1988 trouxe normas que alteraram o significado e o rumo dos planos orçamentários da Administração Pública. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram dois instrumentos criados para que fosse estabelecido um planejamento de médio prazo, que levasse à sua finalidade de criar uma Lei Orçamentária Anual, seguindo o princípio da universalidade, englobando tanto receitas quanto despesas no processo orçamentário comum. As disposições de matéria orçamentária contidas na CRFB/88 são de norma geral, e devem ser observadas por todos os entes da federação.

A começar pelo PPA, disposto no Artigo 165 CRFB/88, este estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. De forma sucinta, este plano visa atender às necessidades de cada região geográfica coberta por um ente da Administração Pública, organizando cada gasto decorrente de despesas de capital, ou seja, qualquer recurso transferido a outro ente como uma despesa; as despesas que decorrem daquelas de capital, como uma manutenção dessas; e os programas de duração continuada, cujo gastos englobam sua operação, manutenção e conservação. O prazo de duração do PPA é compreendido entre o segundo ano de mandato do governo vigente até o final do primeiro ano de mandato do governo subsequente.

Já a LDO tem seu conteúdo estabelecido na CRFB/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LDO dispõe sobre as metas da Administração Pública Federal; as diretrizes da política fiscal em consonância com o equilíbrio da dívida pública; alterações na legislação tributária; orientações para a elaboração da LOA; e as políticas de aplicação de recursos das agências de fomento. A LDO também dispõe sobre limitações de propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público e limites de orçamento na remuneração do Poder Legislativo e nas atividades



da Administração Pública. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também deve conter o anexo de metas e riscos fiscais, onde avaliam-se os objetivos e razões do Poder Público com cada gasto, juntamente aos riscos e possíveis prejuízos que os acompanham. Seu prazo de vigência no âmbito federal determina que ela deve ser enviada do Executivo ao Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano, e devolvida para sanção até 17 de julho para sanção presidencial, e valerá até o final de cada ano de mandato.

Entende-se que o PPA e a LDO são as bases para a criação da Lei Orçamentária Anual. Esta é dividida entre os orçamentos: fiscal, de seguridade social e de investimentos das empresas; ela também, efetivamente, demonstra todo o fluxo anual de receitas e despesas. O primeiro é relacionado aos poderes, órgãos e entes da administração direta e indireta, e às fundações criadas e mantidas pelo Poder Público; o segundo, abrange as entidades vinculadas à saúde, previdência social e assistência social; e o último, rege sobre os investimentos e seus provenientes das empresas estatais, ou sociedades de economia mista onde o Estado mantém maior parte das ações com direito a voto. Os projetos de leis orçamentárias, entre diversos componentes, devem apresentar principalmente, todos os relacionados às receitas e despesas do Estado. Seus prazos de vigência são estabelecidos pelas Constituições Federal e as Estaduais, além das Leis Orgânicas Municipais, no caso da União, tem a duração de um ano de mandato do Presidente da República, deve ser proposta pelo Executivo até o dia 31 de agosto de cada ano, e entregue para aprovação do Legislativo, onde deverá ser devolvida para sanção até o dia 22 de dezembro.

Salutar mencionar que o PPA deve seguir os Planos de Governo dos gestores – seja em âmbito municipal, estadual ou Federal. Ou seja, existe discricionariedade do chefe do executivo no planejamento das ações de seu mandato. Essas ações serão custeadas pela arrecadação de impostos que é prevista e que pode ou não ser cumprida. Cada Governo possui autonomia para gerenciar seus recursos e projetos

Partindo para a análise crítica da problemática central desta pesquisa, é possível observar que o Estado deveria, segundo Lochagin (2016, p. 75), reduzir a distância entre as expectativas e os resultados efetivos das ações da conduta orçamentária.



Tendo em vista um cenário de muitos anos em que a população brasileira não possui uma qualidade de vida condizente com a carga tributária que paga, é possível concluir existem falhas desde a tributação, até a administração do orçamento previsto para os serviços públicos.

4. ANÁLISE E COMENTÁRIOS DO CONTEÚDO

Observando os anexos de metas e riscos fiscais, é possível compreender que tais objetivos devem e serão cumpridos. Ainda que em cenários econômicos aparentemente desfavoráveis, como de aumento da Dívida Pública Federal, aumento da taxa de inflação, desvalorização da moeda, aumento da taxa de juros, entre outros; é possível perceber que tais fatores não são impeditivos para o cumprimento das metas, sendo possível conjecturar que estas metas não são suficientes para combater os problemas econômicos supramencionados.

Segundo dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, nos últimos 48 meses (contagem feita em janeiro de 2025), a taxa de inflação estourou a meta em 30 deles. Soma-se este problema econômico à má qualidade na prestação de serviços públicos a qual foi discriminada na introdução desta pesquisa. Por conseguinte, é válido comentar ainda sobre a má distribuição da carga tributária no Brasil, onde, segundo dados da Receita Federal de 2022, cerca de 40% dos impostos pagos pelos brasileiros estão incidentes sobre bens e serviços, fator extremamente agravante para a desigualdade social, visto que todas as classes sociais pagam valores semelhantes por bens/serviços sendo ignorada a diferença de renda entre os grupos.

Segundo Roberto Leite (pág. 111, 2017), a alta da inflação incide principalmente no bolso dos assalariados, pois o aumento no preço dos produtos não acompanha os reajustes salariais, além disso, a balança comercial fica distorcida, pois quando se há alta inflação, produtos estrangeiros tendem a ter mais custo-benefício, e isto incide em um dos temas centrais desta pesquisa, que é o aumento na tributação destes produtos, para que não haja perda na concorrência para outros países.

É possível perceber que o Orçamento Público Federal, apesar de adequado às suas



próprias metas estabelecidas pelos administradores, não é suficiente, até os resultados atuais desta pesquisa, para arcar com as necessidades do povo brasileiro, tendo-se como hipótese até este momento, que não é por falta de arrecadação. Ainda se releva que para a continuidade dos debates promovidos quanto as causas e consequências das ações da Administração Pública Federal, deverão ser analisadas fontes bibliográficas voltadas essencialmente para Macroeconomia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo dados da Receita Federal, cerca de 40,2% das receitas tributárias do Brasil em 2022, foram provenientes da arrecadação sobre bens e serviços. Estes impostos atingem de forma severa a população mais pobre, que paga entre tributos diretos e indiretos, cerca de 24,3% de sua renda anual, e os mais ricos, apenas 10,9%. Estes dados, por si só são capazes de provar os malefícios causados a sociedade por ter uma tributação vigente que foque em bens e serviços e não na renda e patrimônio.

Continuamente, em matéria do site “Brasil 61”, o advogado especialista em direito tributário, Ranieri Genari, afirma que a Reforma Tributária que está em curso no Brasil não deveria ser neutra em relação a arrecadação do Estado, pois esta reforma é uma boa oportunidade para a revisão de gastos desnecessários e uma possível redução do peso dos tributos para o povo. Fazendo uma ponte entre as ideias expressas pelo advogado e os argumentos centrais desta pesquisa científica, é possível concluir que a Reforma Tributária em andamento no Brasil, também é tão ineficiente quanto todos os mecanismos citados neste artigo, pois sua elaboração pouco alterará o cenário de injustiça e insatisfação vivido pelos brasileiros em relação às suas contribuições.

Considera-se que essa pesquisa alcançou de forma sucinta os objetivos propostos. É possível perceber que, em tese, existem instrumentos legais de planejamento e controle do orçamento que poderiam servir a uma boa prestação de serviços públicos. Contudo, a tributação no Brasil é alta e as pessoas com menor poder aquisitivo são as que mais sofrem. Isso porque os percentuais destinados aos cofres públicos por essa



parcela da população não retornam em serviços de qualidade especialmente em áreas como saúde e educação. Todavia, esses serviços poderiam constar de forma mais planejada e estruturada em instrumentos como o PPA se fosse de interesse do gestor. Na prática, o que empiricamente se percebe é que quanto maior o orçamento, menor o planejamento e isso impacta diretamente no dia a dia do cidadão que necessita dos serviços públicos.

Estima-se que é importante a ampliação da discussão das questões estabelecidas nessa pesquisa articuladas aos aspectos econômicos que envolvem as demandas e decisões governamentais. Foi possível compreender a correlação entre os serviços públicos e o orçamento, questionando o que leva um país com uma alta carga tributária não ser capaz de honrar seu dever de proporcionar os direitos sociais e o bem-estar social propostos na Constituição Federal de 1988. Para expansões desta pesquisa, incumbe-se a necessidade de relacionar conceitos Macroeconômicos com as noções de Direito Administrativo, Tributário e Constitucional já abordadas neste artigo de pesquisa científica.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Preços. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficosestatisticas/precos>
>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Carga tributária no Brasil 2022**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2022>. Acesso em: 1 mai. 2025

CAMPOS, Ana C. **Direito Administrativo Facilitado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

FORENSE, Equipe. **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

G1. Fila de espera por cirurgias no SUS cresce 26% em 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/02/15/fila-de-espera-por-cirurgias-no-sus-cresce-26percent-em-2024.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

G1. Plano Nacional de Educação completa 10 anos com apenas 4 das 20 metas cumpridas, alerta entidade. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/06/25/plano-nacional-de-educacao-completa-10-anos-com-apenas-4-das-20-metas-cumpridas-alerta-entidade.ghtml>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 19. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.207. ISBN 9786559775149. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775149/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE (IFI). **Reforma tributária: impactos e desafios**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/03/ifi-reforma-tributaria-impactos.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **ESTUDO Sobre Carga Tributária/ PIB x IDH 2024 – CÁLCULO DO IRBES (ÍNDICE DE RETORNO DE BEM-ESTAR À SOCIEDADE)**. Disponível em:



<https://drive.google.com/file/d/1YC5HYks-kJIHY7E5dQcbRkx7gT5y6GnF/view> Acesso em: 30 de setembro de 2024.

LOCHAGIN, Gabriel L. **A Execução do Orçamento Público: Flexibilidade e Orçamento Impositivo** - Série Direito Financeiro. São Paulo: Editora Blucher, 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOURA, Felipe. **Retorno à população não condiz com segundo maior imposto sobre consumo do mundo, avaliam tributaristas**. Brasil 61. 24 de julho de 2024. Disponível em: <https://brasil61.com/n/retorno-a-populacao-nao-condiz-com-segundo-maior-imposto-sobre-consumo-do-mundo-avaliam-tributaristas-bras2412204> Acesso em: 30 de setembro de 2024.

O GLOBO. Aumento gigante da violência: veja a evolução dos principais índices de criminalidade após fala do governador Cláudio Castro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/google/amp/rio/noticia/2024/09/05/aumento-gigante-da-violencia-veja-a-evolucao-dos-principais-indices-de-criminalidade-apos-fala-do-governador-claudio-castro.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PEREIRA, Luciano de A. **Direito tributário simplificado**. Rio de Janeiro: Saraiva Jur., 2010.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo - 38ª Edição 2025**. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. *E-book*. p.113. ISBN 9788530995935. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995935/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 9 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023.

SILVA, César Roberto Leite da; LUIZ, Sinclayr. **Economia e mercados: introdução à economia**. 20. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Uni, 2017. *E-book*. p.120. ISBN 9788547227739. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547227739/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

UOL. Brasileiro trabalhou 149 dias só para pagar impostos em 2024. Economia, 06 jun. 2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/06/06/brasileiro-trabalhou-149-dias-so-para-pagar-impostos-em-2024.htm>. Acesso em: 25 out. 2024.